

Processo nº 006/2023

Convite nº 002/2023

Contrato nº 015/2023

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE ALMOXARIFADO, ARQUIVO DIGITAL E E-SOCIAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, COMO CONTRATANTE, E A **LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, COMO CONTRATADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, Estado de Pernambuco, sediada na Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.287.893/0001-14, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa Dr. Benjamin Mariz, **Sr. Pedro de Moraes Vieira**, e de outro lado, a **LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Múcio Uchoa Cavalcanti, 270, Edif. Especial A, Iputinga, Recife - PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 05.448.991/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Gilvan Rodrigues Torres, brasileiro**, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 06/03/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para locação dos sistemas de Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoarifado, Arquivo digital e E-social, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaparana-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 O sistema deverá garantir que todos os módulos, atendam de forma otimizada às necessidades da Câmara Municipal de Macaparana, e que a tecnologia empregada seja adequada, além de:

2.2 Disponibilizar todos os relatórios e demonstrativos necessários ao cumprimento da legislação e/ou de obrigações assessorias exigidas por órgãos fiscalizadores nas esferas estadual e federal, com possibilidade de gerar arquivos para exportação, no formato exigido pelo órgão fiscalizador ou responsável pela recepção dos dados.

2.3 estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e normas complementares.

2.4 estar formatado para atender as exigências técnicas exigidas para cumprir as novas normas contábeis visando atender as NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO – NBCASP.

2.5 REQUISITOS DO SISTEMA

O sistema é o conjunto de rotinas e procedimentos que juntos compõem o que se denominou com uma solução informatizada, estruturada de forma integrada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaparana.

2.5 DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

O plano de implantação dos sistemas acima descritos deverá seguir o seguinte calendário, especificando, entre outras informações necessárias, as fases e procedimentos relativos ao processo de implantação, incluindo o atendimento dos procedimentos e prazos descritos.

ATIVIDADE	PRAZO
Entrega, instalação e configuração do aplicativo	10 dias úteis
Migração dos dados e estruturação do banco de dados	30 dias úteis
Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos	30 dias úteis
Parametrização de tabelas e cadastros	30 dias úteis
Ajuste nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula é aplicável simultaneamente.	40 dias úteis
Adequação de formulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Câmara	40 dias úteis

Ao assinar este contrato a CONTRATADA assume o compromisso de garantir que todas as informações relativas às bases de dados (banco de dados) serão de uso exclusivo da entidade contratante, incluindo todos os procedimentos relativos a sua administração e controle de acesso, em todos os níveis, e que os computadores, discos ou qualquer outra fonte de armazenamento de dados, onde esteja mantido o banco de dados e/ou seus arquivos de segurança, será sob o controle irrestrito da entidade contratante e que a saída, qualquer que seja o motivo, de qualquer dos itens citados, somente ocorrerá mediante autorização formal da autoridade competente designada pelo gestor da unidade contratante da pasta ao qual o sistema esteja instalado.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) Meses**, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Macaparana.

3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – *Índice Brasileiro de Geografia e Estatística*.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valo global para a execução dos serviços é de **R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

4.2 O pagamento será realizado de forma parcelada e mensal, conforme a prestação dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo;

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da **Atividade Orçamentária** que se segue:

Poder Legislativo

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Da Câmara Municipal De Macaparana.

33.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

6.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

6.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

6.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à Câmara Municipal até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no *Termo de Referência*;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados nos subitens “2.0” a “2.11” deste contrato.
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 5) Garantir sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizados;
- 6) Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;
- 7) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8) Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado toda a base de dados relacionadas ao sistema implantado.

7.2 Obriga-se ao **CONTRATANTE** a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

8.2 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

8.3 Quando o atraso na prestação dos serviços for superior a **30 (trinta) dias**, sem justificativa da CONTRATADA, ou com justificativa não aceita formalmente pela Câmara Municipal, o contrato poderá ser rescindido.

8.4 Independentemente da cobrança de multas, a Câmara Municipal de Macaparana poderá aplicar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina os Artigos 86, 87 e 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com este município por um período de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fazem parte integrante e indissociável, como nele estivessem transcritos: o **Convite nº002/2023**, o Termo de Referência e a proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA.

9.2 A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3 Fica eleito o Foro da cidade de Macaparana/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Macaparana/PE, 06 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA- PE

(CASA DR. BENJAMIM MARIZ)

Pedro de Moraes Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Macaparana

CONTRATANTE

LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: 05.448.991/0001-93

Gilvan Rodrigues Torres

Representante Legal

CONTRATADA